



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

RELATÓRIO N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 42, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o nome do Senhor EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga decorrente do término do mandato de Artur Coimbra de Oliveira.*

Relator: Senador **WEVERTON**

Por meio da Mensagem nº 42, de 2025 (Mensagem nº 924, de 2025, na origem), a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Edson Victor Eugenio de Holanda para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na vaga decorrente do término do mandato de Artur Coimbra de Oliveira.

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel, vinculada ao



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2545102097>

Ministério das Comunicações, integra a administração federal indireta. O regime autárquico especial conferido à Agência caracteriza-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira, estabilidade e mandato de seus dirigentes.

De acordo com os arts. 20 e 23 de sua lei de criação, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco Conselheiros, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. Sua nomeação, ademais, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da LGT.

Além do previsto na LGT, a nomeação dos membros do Conselho Diretor da Agência deve observar o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras. Nesse sentido, seu art. 6º prevê que o mandato dos integrantes do Colegiado, incluindo seu Presidente, é de cinco anos.

Ainda, o indicado ao cargo deverá cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 5º da referida norma, quais sejam:

- ter experiência profissional de, no mínimo, dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência ou em área a ela conexa, em função de direção superior; ou
- ter experiência de, no mínimo, quatro anos, ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora ; ocupando, no setor público, cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4 ; ou ocupando cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou
- ter experiência de, no mínimo, dez anos como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; e
- ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos



públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. De acordo com o art. 104 do Regimento Interno desta Casa, a apreciação da indicação em tela cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Edson Victor Eugenio de Holanda é cidadão brasileiro com sólida formação acadêmica e vasta experiência profissional, especialmente nos setores de regulação e infraestrutura.

Graduou-se em Direito pelas Faculdades Integradas Barros Melo (AESO) em 2006. Possui mestrado em Estado, Regulação e Concorrência pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), concluído em 2020, e diversas especializações, incluindo uma pós-graduação em Energia, Petróleo e Gás pela COPPE/UFRJ e cursos em Governança Corporativa e Compliance e Gestão Jurídica de Empresas Estatais, ambos pelo INSPER e de Formação para Conselheiros pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Em sua trajetória profissional, iniciou a advocacia em 2007, com foco em Direito Administrativo e Regulatório. Fundou sua própria sociedade de advogados com atuação em setores regulados. Atuou como Consultor na Fundação Getúlio Vargas (FGV) entre 2018 e 2019, na coordenação de projetos de concessões públicas e parcerias público-privadas. Em 12 de maio de 2023, assumiu o cargo de Diretor na Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia. Em 4 de setembro de 2023, ingressou no cargo de Gerente Jurídico da TELEBRAS S/A, empresa estatal responsável pela execução das políticas públicas de telecomunicações do Brasil. O indicado também possui publicações acadêmicas e artigos na área de regulação.

Em cumprimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina o processo de aprovação de autoridades, o indicado declarou que:

- não possui parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações;
- atende aos requisitos de vedação ao nepotismo;
- está em situação fiscal regular, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;
- não é autor ou réu em ações de falências e recuperações judiciais;

- não é réu em ações judiciais, com as devidas ressalvas e documentações comprobatórias;
- não atuou, nos últimos cinco anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
- declarou sua participação como sócio-administrador em sociedades de advogados e como sócio em empresa de administração patrimonial, informando os respectivos períodos e o processamento de seu afastamento das sociedades por força das novas atribuições;
- declarou que atuou perante os Tribunais Regionais Federais da 5^a e da 1^a Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal até maio de 2023.

Dessa forma, ao nosso ver, o indicado atende aos requisitos previstos na LGT e na Lei nº 9.986, de 2000, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada e formação universitária compatível com o cargo. Da mesma forma, o pleiteante demonstrou vasta experiência profissional em área conexa à da agência reguladora, tendo ocupado cargos de direção superior no setor público, como o de Diretor no Ministério de Minas e Energia e Gerente Jurídico na TELEBRAS S/A, que se mostram alinhados às exigências legais.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação de Edson Victor Eugenio de Holanda ao cargo de membro do Conselho Diretor da Anatel.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

